



Diário Oficial

Manaus, segunda-feira,
11 de maio de 1992

MUNICIPALIDADES

Número 27.454
Ano XCIX

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 067 DE 11 DE JUNHO DE 1991.

"Oficializa a criação da ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DO MEXICO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica oficializada a criação na Rede Municipal de Ensino, da Escola Municipal República do México, subordinada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º E revogada a criação e a denominação dada pela Lei nº 1724, de 31.10.84, à Escola Municipal São Francisco de Assis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 11 de junho de 1991.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

JOSE BARROSO NETO
Secretário Municipal de Administração

LINO JOSE DE SOUZA CHIXARO
Procurador Geral do Município

CLAUDIO ANTUNES CORREIA
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

MÁRIO BEZERRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Planejamento

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
Secretário Municipal de Comunicação

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados e Feiras

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Ação Comunitária

ABEL RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

À FAT. 1425

LEI Nº 126 DE 06 DE ABRIL DE 1992.

Altera o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 0069, de 03.07.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte, lei.

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei de nº 0069, de 03.07.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único As Escolas Municipais ora oficializadas, funcionarão em prédios do Município construídos nos endereços citados e recebem a partir do início de suas atividades, as denominações constantes do anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei tem efeito retroativo a 15.07.91, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de abril de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

MARCOS DOS SANTOS CARMO
Secretário Municipal de Comunicação

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Procurador Geral do Município

ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados e Feiras

À FAT. 1424

LEI Nº 0126 DE 06 DE ABRIL DE 1992.

- ANEXO ÚNICO -

DENOMINAÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	ENDEREÇO
Escola Municipal Arte e Cultura.	1987	Rua Paraíba, 89 Coroado II.
Escola Municipal São Sebastião.	1988	Rua Ramos Ferreira s/r. - Garajão Centro.
Escola Municipal São João Pedrosa	1989	Estrada da Vivenda Verde - Tarumã.
Escola Municipal Ebenezer.	1989	Lago do Jacarétinga - Tarumã.
Escola Municipal Bom Jesus.	1989	Lago do Mipindíau Zona Rural Ribeirinha.
Escola Municipal N. Senhora da Paz.	1989	Rua 27 de Outubro Bairro da Paz.
Escola Municipal Francisco Quedes de Queiroz.	1989	Rua Bernardo Cabral, 175 - Bairro Tancredo Neves.
Escola Municipal N. Srª. de Nazaré.	1990	Bairro Rio Preto Zona Rural - Ribeirinha.
Centro Integrado de Ensino de Educação Pública João Goulart.	1991	Rua das Samambaias s/n - Bairro Santa Etelvina.

À FAT. 1424

LEI Nº 0127 DE 07 DE ABRIL DE 1992.

Regulamenta o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, § 7º da Lei Orgânica de 05.04.90.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte, lei.

Art. 1º O pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais ativos e inativos será efetivado anualmente, em duas parcelas iguais, correspondentes cada, a 50% do salário devido a cada servidor.

Art. 2º A primeira parcela será paga até o dia 30 de agosto e a segunda até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de abril de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

MARCOS DOS SANTOS CARMO
Secretário Municipal de Comunicação

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras
e Saneamento Básico

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário Municipal de
Economia e Finanças

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de
Defesa do Meio Ambiente

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Procurador Geral do Município

ROMÉU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de
Administração

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de
Mercados e Feiras

A FAT. 1423

LEI Nº 131 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

Reajusta vencimentos, salários
proventos e gratificações dos
servidores municipais que espe-
cifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte, lei.

Art. 1º Os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos de Procurador Municipal e Autárquico são os constantes do Anexo I.

Art. 2º Os vencimentos e as gratificações de representação dos Cargos em Comissão e os valores das Funções Gratificadas são fixadas nos termos dos Anexos II e III.

Art. 3º O auxílio-transporte instituído pela Lei nº 1949/88 será pago no valor correspondente a 60 (Sessenta) passagens de transporte coletivo.

Art. 4º Fica revogado o Art. 14 da Lei nº 052, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.03.92, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de abril de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

Romeu Pimenta de Medeiros Filho
ROMÉU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

MARCOS DOS SANTOS CARMO
Secretário Municipal de Comunicação

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador Geral do Município

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras e
Saneamento Básico

RODEMARCK CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Economia
e Finanças

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Defesa
do Meio Ambiente

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados
e Feiras

A FAT. 1422

LEI Nº 131 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VALOR (Cr\$ 1,00)
PROCURADOR MUNICIPAL E	
PROCURADOR AUTÁRQUICO	Vencimento 810.000,00
	Representação 972.000,00

A FAT. 1422

LEI Nº 131 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS		VALOR (Cr\$ 1,00)
CC-1	VENCIMENTO	795.609,14
	REPRESENTAÇÃO	2.500.000,00
CC-2	VENCIMENTO	145.000,00
	REPRESENTAÇÃO	1.500.000,00
CC-3	VENCIMENTO	145.000,00
	REPRESENTAÇÃO	637.560,00
CC-4	VENCIMENTO	145.000,00
	REPRESENTAÇÃO	508.530,00
CC-5	VENCIMENTO	145.000,00
	REPRESENTAÇÃO	406.065,00

A FAT. 1422

LEI Nº 131 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

A N E X O III

SÍMBOLOS	VALOR (Cr\$ 1,00)
PG-1	270.000,00
PG-2	170.000,00
PG-3	140.000,00
PG-4	120.000,00
PG-5	104.000,00

A FAT. 1422

LEI Nº 0132 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Reajusta vencimentos, salários, proventos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte, lei.

Art. 1º São os constantes do Anexo I os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos de Procurador, Advogado e Assessor Jurídico.

Art. 2º Os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos em comissão, e os valores das Funções Gratificadas, são fixados nos termos dos Anexos II e III.

Art. 3º O salário transporte instituído pela Lei nº 1949/88 será pago no valor correspondente a 60 (Sessenta) passagens de transporte coletivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.03.92, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 24 de março de 1992.

Arthur Virgílio Neto
ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de
Educação

MARCOS DOS SANTOS CARMO
Secretário Municipal de
Comunicação

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras
e Saneamento Básico

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário Municipal de
Economia e Finanças

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de
Defesa do Meio Ambiente

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA
Procurador Geral do Município

Romeu Pimenta de Medeiros Filho
ROMÉU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de
Administração

PAULO HENRIQUE PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de
Mercados e Feiras

A FAT. 1421

LEI Nº 0132 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS VALOR (Cr\$1,00)

PROCURADOR, ADVOGADO	
E ACESSOR JURÍDICO	Vencimento 810.000,00
	Representação 972.000,00

A FAT. 1421